

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**JOSÉ CLAUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**

**MÔNICA BONETTI COUTO**

**INGO WOLFGANG SARLET**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/  
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: José Claudio Junqueira Ribeiro, Mônica Bonetti Couto, Ingo Wolfgang Sarlet – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-092-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos apresentados no GT Direito e Sustentabilidade II no XXIV Congresso do CONPEDI Belo Horizonte, que agora se encontram encartados nesta Coletânea que temos a satisfação de apresentar, demonstram os avanços e a seriedade com que o tema da Sustentabilidade tem sido enfrentado pelos juristas e estudiosos do Direito.

Docentes e discentes dos vários Programas de Pós-Graduação em Direito do país apresentaram suas pesquisas no GT que tivemos a honra de coordenar, demonstrando a diversidade das preocupações com a sustentabilidade e, a um só tempo, a complexidade de um tema tão amplo e denso, abordado que foi, como se verá, sob diferentes matizes.

Gláucia Cardoso Teixeira Torres e Tania Lobo Muniz abordaram o problema da EMPRESA NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E A ÉTICA EMPRESARIAL, procurando investigar o atual modelo de produção fragmentado e desterritorializado e a conseqüente facilidade de realocação das unidades produtiva, questionando, neste passo, se a escolha por uma determinada localidade em razão dos baixos custos que ele representa pode ocasionar como efeito deletério o desrespeito a direitos e garantias fundamentais internacionalmente estabelecidos. Ressaltam as autoras, nesse panorama, a importância da ética empresarial como baliza às condutas das empresas globais e no estabelecimento da confiança entre empresa e consumidor, o que contribuirá para a consecução do lucro, fim último das empresas.

O trabalho TEORIAS DA DECISÃO, EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA E SUSTENTABILIDADE: O ESTADO COMO INDUTOR DE COMPORTAMENTOS SUSTENTÁVEIS, escrito por Martin da Silva Gesto e Fábio Goulart Tomkowski, lançam-se na difícil mas muito importante tarefa de enfrentar algumas das principais questões sobre as teorias da decisão relacionando-as à extrafiscalidade tributária e a sustentabilidade, procurando estabelecer algumas diretrizes que auxiliem na elaboração de leis e políticas públicas, sobretudo voltadas para o terreno da sustentabilidade.

Camila Aparecida Borges e Lucimara Aparecida Main, no artigo intitulado SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS PRIVADAS: É POSSÍVEL DECRESCER EM UMA SOCIEDADE DE CONSUMO? visam discutir sobre a responsabilidade social da

empresa no modelo capitalista, e a possibilidade, no Brasil, de utilizar-se de responsabilidade social em uma sociedade de alto consumo para decrescer em benefício da sustentabilidade.

Alexander Marques Silva presta sua contribuição ao GT com o texto UMA INTRODUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NO PATRIMÔNIO GENÉTICO. Nele, o autor observa a existência de poucas normas nacionais referentes ao Patrimônio Genético sendo várias delas repletas de atecnia -, o que leva praticamente à anomia. Ainda assim, sustenta o autor, a questão do patrimônio genético, em constante avanço (tanto na área da Biotecnologia quanto na Engenharia Genética) pode contribuir de forma preponderante para a tão desejada Sustentabilidade.

Em A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL: COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015 Juliete Ruana Mafra e Ricardo Stanziola Vieira discorrem sobre os avanços já verificados na ordem jurídica social vigente, bem como analisam quais propostas e metas foram decididas em Cúpulas e Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. Tendo como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil, o trabalho objetiva, ao fim, analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015.

No trabalho intitulado TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA NA BUSCA DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL Thaís Vandresen e Rodrigo Fernandes enfrentam o tema da extrafiscalidade tributária como instrumento de implementação do meio ambiente sustentável, revelando-o, segundo os seus autores, como importante mecanismo de intervenção na economia e na sociedade, conduzindo-os para tomada de atitudes menos degradantes, através de incentivos fiscais. Ainda neste trabalho é destacada a viabilidade da tributação ambiental - na prática - através das diferentes espécies de tributos, referindo os autores, ainda, os diversos instrumentos que detém os Entes estatais para concretizar a sustentabilidade por intermédio de suas respectivas competências tributárias.

Ianara Cardoso de Lima aborda a problemática do combate da crise ambiental a partir da proposta do trabalho verde em TRABALHO VERDE E A REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO PACTO GLOBAL NO BRASIL. Além de abordar o conceito de trabalho verde, o trabalho se lança na discussão dos problemas do modelo de desenvolvimento adotado hoje e as políticas públicas que podem ser adotadas para incentivar a criação de postos de trabalho verde e consequentemente esverdear a economia.

Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e José Cláudio Junqueira Ribeiro este, um dos signatários desta apresentação - apresentaram trabalho intitulado PRECEITOS PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS SISTEMAS OFICIAIS DE ENSINO VISANDO À CONSECUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA A SUSTENTABILIDADE. Neste, aborda-se a utilização do sistema de Educação formal como veículo condutor e difusor dos preceitos consagrados pela Educação ambiental. Neste sentido, analisam-se a possibilidade e a viabilidade de inserção da Educação ambiental no sistema de ensino oficial de Educação do Estado brasileiro, como importante ferramenta para a obtenção do desenvolvimento sustentável.

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Karen A. Mello dos Santos, no artigo PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO BEM AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO NO CONTEXTO BRASILEIRO, enfrentam a temática dos créditos de carbono e dos mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) em face da natureza jurídica do bem ambiental constitucional patrimônio comum, coletivo, difuso. O objetivo do trabalho é o de problematizar em que medida o comércio de carbono e a legislação brasileira que o regulamenta encontram-se em relação de adequação com os ditames constitucionais de proteção de um patrimônio ambiental pertencente a todos.

Em PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE: A SUSTENTABILIDADE ATRAVÉS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL Émilien Vilas Boas Reis e Larissa Gabrielle Braga e Silva partem do estudo de alguns aspectos do princípio responsabilidade em Hans Jonas como fundamento para a aplicação do instituto da responsabilidade civil ambiental. Tal instituto, revelam os autores, mostra-se como meio jurídico eficaz de promoção da sustentabilidade uma vez que atua de forma preventiva e repressiva, realizando por meio dos princípios que o sustentam, um raciocínio apriorístico e de planejamento que se volta à manutenção da vida no presente e no futuro.

O princípio da solidariedade é enfrentado no trabalho apresentado Kamilla Pavan. No texto intitulado O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE a solidariedade é enfrentada como importante ferramenta para a sustentabilidade, relacionando-se o desenvolvimento social/ambiental com a participação popular.

Em a ÉTICA EMPRESARIAL: A BASE NECESSÁRIA PARA UMA EMPRESA SUSTENTÁVEL, Maitê Cecília Fabbri Moro e Adelita Aparecida Podadera Bechelani

Bragato discorrem sobre o significado da sustentabilidade, mais precisamente abordar a sustentabilidade empresarial e a relação existente com a reputação e a concorrência, bem como abordam a questão da ética como base da sustentabilidade empresarial.

Juliana de Carvalho Fontes e Juliana Soares Viga, no texto ANÁLISE DO IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELOS CONTAMINANTES EMERGENTES NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS estudam o tema das águas subterrâneas, com especial enfoque às vantagens da utilização deste recurso hídrico subterrâneo, em comparação com as águas superficiais. Nesse contexto, citam as autoras, surgem os contaminantes emergentes que, no cenário atual, mostram-se como substâncias nocivas ao meio ambiente em razão do impacto ambiental causado ao serem despejados, relevando-se ainda mais preocupante a defasagem de regulamentação no sentido de coibir essa prática e remediar seus efeitos no meio ambiente.

No trabalho O DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DECLARAÇÃO SOBRE O PRINCÍPIO 10 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE E O PROJETO DE LEI Nº. 4148/2008 Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins enfrentam as discrepâncias existentes entre o Projeto de Lei de nº 4148/2008 e o Princípio 10, que dispõe acerca do compromisso dos Estados em garantir o acesso à informação ambiental. Tais discrepâncias, advertem os autores, geram a necessidade de reflexões sobre os reais paradigmas brasileiros frente à tal compromisso, assim como a sustentabilidade informacional enquanto pressuposto para a concretização de direitos, temas abordados ao longo do trabalho.

Oscar Silvestre Filho e Christian Robert dos Rios debruçam-se sobre o desenvolvimento econômico sustentável no texto O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A CORRESPONSABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Os autores, a partir da identificação do desenvolvimento econômico sustentável, verificam a sua vinculação aos direitos sociais enquanto direitos humanos fundamentais, passando, então, a enfrentar o tema da judicialização de políticas públicas de desenvolvimento sustentável como possível via de concretização dos direitos subjetivos subjacentes.

Em GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE: DIREITO BRANDO OU COGENTE? Vinicius Figueiredo Chaves se lança com o objetivo de demonstrar os necessários impactos da sustentabilidade no governo da empresa. Demonstrando que a visão tradicional da doutrina é insuficiente para uma efetiva adequação do governo da empresa à sustentabilidade e também para a harmonização dos múltiplos interesses, privados e públicos, que gravitam em torno deste fenômeno, o autor indica a necessidade de tratamento normativo da questão no sentido da criação e integração de obrigações legais associadas aos temas

Alebe Linhares Mesquita e Jana Maria Brito Silva apresentaram o trabalho intitulado INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO FINANCIADOR: O PAPEL DO FINANCIADOR PARA A INDUÇÃO DE CONDUTAS SUSTENTÁVEIS, com o escopo de analisar como se dá a responsabilização civil das instituições financiadoras, na atualidade, em razão de danos ambientais. No texto, sustenta-se que os requisitos para concessão de novos investimentos devem ser revistos à luz de uma Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, analisando-se ainda a importância do licenciamento e demais instrumentos de avaliação de impacto como parte de um sistema interno de mitigação do risco de dano e consequente responsabilização.

No trabalho DIREITO COMPARADO, ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO: (IM)POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NORTE-AMERICANO PARA COM O SISTEMA PÁTRIO, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira analisa a (im)possibilidade de contribuições do Direito Norte-Americano para com o sistema pátrio, relativamente ao meio ambiente equilibrado, princípio da precaução ambiental e consequências advindas da pesquisa, plantio, comercialização e consumo de organismos geneticamente modificados.

Pedro Arruda Junior enfrenta o problema do cumprimento do Brasil frente às metas instituídas pelo Protocolo de Kyoto, a partir da demonstração da evolução da diplomacia no mundo, e suas mazelas na implementação de metas necessárias para a sobrevivência da raça humana diante das mudanças climáticas, no texto BRASIL E O PROTOCOLO DE KYOTO: SUAS SOLUÇÕES E A MUDANÇA CLIMÁTICA COMO FATOR DE RISCO LOCAL.

No trabalho intitulado DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: UM DESAFIO CONSTITUCIONAL PERANTE O CONCEITO DE DANO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, Allan Wesley Moura dos Santos ressalta a emergente uma transição paradigmática, a fim de revisar e reescrever as proposições jurídicas criadas na modernidade, substanciadas no racionalismo, na liberdade, no cientificismo e na generalidade, para ao final servir como alavanca de emancipação a uma Ordem Jurídica mais adequada as políticas ambientais sustentáveis. Entretanto, a efetividade de um Estado de Direito, tal como o Socioambiental, que tutela por direito fundamental um ambiente sadio, exige o enfrentamento da crise ambiental porque passa a sociedade pós-industrial e de consumo, sobretudo quando se nota a ausência, na Constituição, de mecanismos capazes de atender a uma sociedade de risco.

Em A EFICIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO PRÁTICA DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Jesrael Batista Da Silva Filho e Aline Cordeiro dos Santos Torres abordam a questão das licitações e dos contratos administrativos sustentáveis, importantes mecanismos criados pela Administração Pública, nos seus mais diversos níveis, para o incentivo e incremento à sustentabilidade.

Beatriz Souza Costa e Jamile Bergamaschine Mata Diz apresentaram o trabalho intitulado A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS: A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nele, as autoras examinam o desenvolvimento da gestão do meio ambiente no Brasil a partir do sistema federalista de distribuição de competências entre os entes estatais da República brasileira e o poder legiferante dado a cada um deles. A formação de um sistema de proteção ambiental e a consequente responsabilidade ambiental demanda, segundo referidas autoras, um estudo sobre como a regulação da competência sobre o meio ambiente, em seus diferentes aspectos, influencia também na formação das políticas públicas e do próprio papel do Estado no cumprimento das responsabilidades que juridicamente lhe correspondam. Neste sentido, ressaltam, a atuação do ente municipal deve pautar-se na observância do desenvolvimento sustentável como princípio a guiar as medidas, programas e conduta deste ente federativo.

Gostaríamos de parabenizar a todos os pesquisadores que apresentaram seus trabalhos pelo alto nível das pesquisas e pela qualidade dos debates, o que confirma a importância deste Grupo de Trabalho nos Congressos do CONPEDI, firmando-se como importante locus de reflexões e busca de soluções em tão primordial e universal assunto, que é a Sustentabilidade.

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Mônica Bonetti Couto



**A SUSTENTABILIDADE NO CONTEXTO GLOBAL E NO BRASIL:  
COMPREENDENDO A EXPERIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS  
DO MILÊNIO APRAZADOS PARA 2015**

**SUSTAINABILITY IN THE GLOBAL CONTEXT AND BRAZIL:  
UNDERSTANDING THE EXPERIENCE IN COMPLIANCE WITH THE  
MILLENNIUM GOALS APPOINTED TO 2015**

**Juliete Ruana Mafra  
Ricardo Stanziola Vieira**

**Resumo**

A sustentabilidade visa designar o pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada e do direito ao futuro, com esperança da duradoura sobrevivência digna do homem na Terra. Ela é o instituto da atualidade, indispensável para trazer uma nova realidade na ordem jurídica social vigente, do qual propostas, metas foram decididas em Cúpulas, Cimeiras mundiais buscando sua inserção e seus resultados. A presente pesquisa tem como objeto a análise do fenômeno da Sustentabilidade em vista de sua ingerência no contexto global e também dos avanços de sua aplicabilidade no Brasil. A investigação direciona-se na busca de compreensão sobre o fenômeno da sustentabilidade e sua experiência, em aspectos gerais, no cenário internacional e no cenário interno. Por esta análise, o objetivo é analisar os efeitos da Sustentabilidade como objetivo do milênio de prazo em 2015. Justifica-se o estudo diante das próprias e específicas particularidades que compõe a Sustentabilidade, por ser assunto da atualidade, com interesse e pertinência jurídica em todo o cenário global. Para alcançar tal enfoque, a pesquisa foi dividida em três momentos. Quanto à Metodologia, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Objetivo do milênio 2015, Contexto global, Aplicação no brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

Sustainability aims to designate the thought of global capacity for the preservation of balanced human life and the right to the future with hope of lasting dignified survival of man on Earth. She is the current Institute, indispensable to bring a new reality in the current social law, which proposed targets have been decided in Summit, world summits seeking their integration and their results. This research has as object the analysis of Sustainability phenomenon in view of his interference in the global context as well as the progress of its applicability in Brazil. Research drives up in the search for understanding of the phenomenon of sustainability and its experience in general aspects, the international scene and the domestic scenario. For this analysis, the goal is to analyze the effects of Sustainability as a goal of the term millennium in 2015. It is justified on the study of their own and specific

peculiarities that make up the Sustainability, being subject today, with interest and legal relevance across the global stage. To achieve such an approach, research was divided into three stages. As for methodology, we used the rationale Inductive through literature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainability, Millennium goal 2015, Global context, Applications in brazil

## INTRODUÇÃO

Conquistar a natureza sempre foi o grande desafio do homem. Certamente, a proteção do meio ambiente não fez parte da tradicional cultura humana. Ao longo da história, o homem dominou a natureza, subjugando-a e explorando-a, sem se preocupar com a escassez dos recursos naturais, firme no crescimento da sociedade industrial<sup>1</sup>.

Pela percepção de Edgar Morin<sup>2</sup>, “tudo, neste mundo, está em crise. Dizer crise é dizer – já o vimos anteriormente – progressão das incertezas. [...] O planeta vive, cambaleia, gira, arrota, soluça, geme sem contar com o amanhã. Tudo é feito, vivido, a curto prazo”.

À medida que o crescimento econômico tomou proporções demasiadas, acabou por repercutir, cada vez mais forte, em catástrofes ambientais e consequências degradantes. Até o início da década de 1970, dominava o pensamento mundial no sentido de que o meio ambiente seria fonte inesgotável de recursos e que qualquer ação de aproveitamento da natureza não haveria fim. Entretanto, fenômenos como secas, chuva ácida e a inversão térmica alertaram o meio social, fazendo com que essa visão ambiental começasse a ser questionada<sup>3</sup>.

A tomada de consciência da crise ambiental é deflagrada, principalmente, a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade globalizada estão em conflito com o equilíbrio natural, e com a qualidade de vida<sup>4</sup>.

Neste sentido, como orientam Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer<sup>5</sup> o

---

<sup>1</sup> BECK, Ulrich. 1944. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: aufdem Weg in eineandereModerne. p. 7-10.

<sup>2</sup> MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?**1921.Tradução: Francisco Morás. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Título original: Ôuva Le monde? p. 34.

<sup>3</sup> SENADO FEDERAL. **Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92**: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Revista em discussão. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

<sup>4</sup> LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 23.

<sup>5</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do Ambiente. 3. ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2013. p. 35.

movimento ambientalista, sob tal prisma, objetiva ‘corrigir’ as distorções – leia-se, crise ecológica – que o Mercado e o Estado não foram capazes de evitar e solucionar sozinhos. No dizer de Ramon Martin Mateo<sup>6</sup>: “[...] O homem de hoje usa e abusa da natureza como se fosse o último inquilino deste planeta miserável, como se por trás dele não se anunciasse futuro. A natureza torna-se assim o bode expiatório do progresso”.

O Direito não se constrói para si mesmo ou para uma ordem social e política abstrata. Ele deve interessar-se pelo homem concreto, pelas diferentes realidades humanas, permanentes e mutantes, que servem de insumo para a história universal. A justiça legal e a justiça moral dão-se as mãos e se fundem para construir um mundo saudável e justo<sup>7</sup>.

Há que se repensar e se aplicar imediatamente um modelo de desenvolvimento que leve em consideração as gerações futuras e uma política que tenha como base a preservação dos recursos naturais a longo prazo<sup>8</sup>.

Assim, Leobardo Boff<sup>9</sup> questiona: “como organizar uma aliança de cuidado para com a Terra, a vida humana e toda a comunidade de vida e assim superar os riscos referidos? A resposta só poderá ser: sustentabilidade, real, verdadeira, efetiva e global”.

Por tudo isso, compreender o fenômeno da sustentabilidade consiste em buscar responder aos anseios contemporâneos sobre os riscos do crescimento econômico desenfreado, em prol de prevenir e melhorar a vivência humana qualitativa no planeta.

O presente estudo está dividido em três momentos: no **primeiro**, trouxe noções evolucionais sobre o instituto da sustentabilidade. O **segundo**, trouxe noções sobre a contextualização da sustentabilidade: a experiência com a sustentabilidade e com o cumprimento dos objetivos do milênio. O **terceiro** demonstrou aspectos gerais

---

<sup>6</sup> “[...] el hombre de hoy usa y abusa de la naturaleza como si hubiera de ser el último inquilino de este desgraciado planeta, como si detrás de él no se anunciara un futuro. La naturaleza se convierte así en el chivo expiatorio del progreso”. Com livre tradução, feita pela mestrandia, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. In: MATEO, Ramon Martin. **Tratado de derecho ambiental**. v.1. Madrid: Trivium, 1991. p. 27.

<sup>7</sup> MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência e glossário. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009. p. 141.

<sup>8</sup> LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. A. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 27.

<sup>9</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 14.

da sustentabilidade no Brasil.

Quanto à **Metodologia**, foi utilizada a base lógica Indutiva por meio da pesquisa bibliográfica a ser utilizada no desenvolvimento da pesquisa, compreende o método cartesiano quanto a coleta de dados e no relatório final o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

### **1Noções evolucionais sobre os ideais da sustentabilidade: a diferença com o ideal de desenvolvimento sustentável**

Em vista das estruturas atuais, novo anseio surgiu em face da crise ambiental, fazendo despontar os ideais de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, os quais têm repercutido na seara global contemporânea.

Em 1972, convocou-se a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano, estabelecendo princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição, dando surgimento ao direito ambiental internacional, elevando a cultura política mundial de respeito à ecologia, e servindo como o primeiro convite para a elaboração de novo paradigma econômico e civilizatório para os países<sup>10</sup>.

Na reunião de Estocolmo, originou-se o momento de constatação e alerta global sobre a degradação ambiental. A Declaração da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente descreveu assim: “defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade”<sup>11</sup>.

Deste modo, a conferência de Estocolmo criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, inaugurando a agenda ambiental, permitindo iniciar

---

<sup>10</sup> SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

<sup>11</sup>UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP).**Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 2015.

a relação entre ambiente e desenvolvimento, dando as primeiras referências de Desenvolvimento Sustentável, que na época tinha por termo “ecodesenvolvimento”. Tratou-se dos primeiros passos para o pensamento verde<sup>12</sup>.

Em 1983, o Relatório de Brundtland, feito pela chefe da Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, conceituou Desenvolvimento Sustentável como: “a satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”<sup>13</sup>. O Relatório complementa que: “um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso a crises ecológicas, entre outras”<sup>14</sup>, “o Desenvolvimento Sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos”<sup>15</sup>.

Deste modo, Jorge Riechmann<sup>16</sup> assinala que esse conceito apresenta dois enfoques principais a fim de exprimir sentido: “o conceito de ‘necessidades’, em particular as necessidades essenciais dos pobres, é a que se deve conceder primordial prioridade”; e ainda, deve-se levar em conta “a idéia de limitações impostas pelo estado da tecnologia e da organização social sobre a capacidade do meio ambiente de para satisfazer as necessidades presentes e futuras”.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada no Rio de Janeiro, marcou a forma como a

---

<sup>12</sup> SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

<sup>13</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

<sup>14</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

<sup>15</sup> COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

<sup>16</sup> “[...] el concepto de ‘necesidades’, en particular las necesidades esenciales de los pobres, a las que se debería otorgar prioridad preponderante;” “[...] la idea de limitaciones impuestas por el estado de la tecnología y la organización social sobre la capacidad del medio ambiente para satisfacer las necesidades presentes y futuras”. Com livre tradução, feita pela mestranda, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. RIECHMANN, Jorge. *Desarrollo Sostenible: la lucha por la interpretación*. In: RIECHMANN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto; ESTEVAN, Antonio; TAIBO, Carlos; CARLOS, Juan; MURILLO, Rodríguez; NIETO, Joaquín. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995, p. 14.

humanidade encarava sua relação com o planeta. Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra<sup>17</sup> foi ocasião em que a comunidade política internacional admitiu claramente que era preciso conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza, pensando no conceito de desenvolvimento sustentável e começando a moldar ações com o objetivo de proteção ambiental<sup>18</sup>.

Em 2000, ao analisar os maiores problemas mundiais, a ONU estabeleceu **8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**, – ODM, que no Brasil são chamados de 8 Jeitos de Mudar o Mundo – os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015. São eles: **objetivo 1**, erradicar a pobreza extrema e a fome; **objetivo 2**, atingir o ensino básico universal; **objetivo 3**, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; **objetivo 4**, reduzir a mortalidade infantil; **objetivo 5**, melhorar a saúde materna; **objetivo 6**, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; **objetivo 7**, garantir a sustentabilidade ambiental; **objetivo 8**, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento<sup>19</sup>.

Em relação aos Objetivos do Milênio, Gabriel Real Ferrer<sup>20</sup> orienta que encontra total pertinência com a ideal de sustentabilidade, não só no sétimo, mas em todos os objetivos, vez que juntos possibilitam a harmonia social.

---

<sup>17</sup> Nesta ocasião, 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “Desenvolvimento Sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI. A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. In: Organização das Nações Unidas - ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 2015.

<sup>18</sup> SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em 2015.

<sup>19</sup> **Objetivos do Milênio**. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

<sup>20</sup> “La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada con los objetivos del milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos de gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza, tienen que ver con dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida”. Com livre tradução, feita pela mestrande, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitación en derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

Dessa forma, na Conferência Rio+10, em Joanesburgo, a expressão ‘Sustentabilidade’ passa a ter maior adequação. Isso porque consolidou a idéia de que nenhum dos elementos (ecológico, social e econômico) deveria ser hierarquicamente superior ou compreendido como variável de segunda categoria. Todos são complementares, dependentes e só quando implementados sinergicamente é que poderão garantir um futuro mais promissor<sup>21</sup>.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), ocorrida no Rio de Janeiro, teve a missão de renovar compromissos com o desenvolvimento sustentável em meio a urgências ambientais, sociais, econômicas e políticas, entrando na definição de metas para evitar a degradação do meio ambiente. Tornou-se a “onda do medo”, certificando os efeitos degradantes dos danos ambientais e confirmando a firme necessidade de medidas resolutivas eficazes em cuidado ao futuro do planeta<sup>22</sup>.

Nota-se que algumas obras trabalham a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável como sinônimos<sup>23</sup>, entretanto, são termos que não se confundem, aplicando conotação distinta. Não obstante tenham vindo em decorrência do mesmo processo evolucionar de conscientização ambiental, consistem em dois institutos que incorporam interações diferentes. Gabriel Real Ferrer<sup>24</sup> sustenta que desde Joanesburgo, a sustentabilidade tem sido tratada em três esferas (econômica, ambiental e social) e como sendo equivalente ao desenvolvimento sustentável, entretanto:

---

<sup>21</sup> BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. Revista **Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em 2015.

<sup>22</sup> CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em 2015.

<sup>23</sup> É a posição, por exemplo, de Juarez Freitas, que diz: “[...] o princípio do desenvolvimento sustentável (ou da sustentabilidade, como se prefere) [...]”. FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 31.

<sup>24</sup> “Laspalabrassirven para definir conceptos, pero a veces se usan para ocultarlos, para distraerlos sobre su autentico significado. Igualmente, su uso indiscriminado, espurio y banalizante, hace que se corra elriesgo de que unas y otras, palabras y conceptos, se diluyan en la nada, máxime cuando, como es el caso, se toman como una moda, como complemento a cualquier discurso políticamente correcto. Desarrollosostenible y sostenibilidadson términos que se usan profusamente y suelen identificar se y, de hecho, lasdenominaciones de lascumbresjuegan a ello, pero no sonlomismo”. Com livre tradução, feita pela maestranda, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho*. In: Souza, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Garcia, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 9. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em 2015.



As palavras são usadas para definir conceitos, mas às vezes são usadas para escondê-los, para distraí-los sobre seu verdadeiro significado. Da mesma forma, seu uso indiscriminado, espúrio e banalizado, faz com que o risco de que uns e outros, as palavras e os conceitos sejam diluídos em nada, especialmente quando, como é o caso, viram moda, como um complemento para qualquer discurso politicamente correto. O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são termos amplamente utilizados e identificar a vontade e, de fato, as denominações que as reuniões de cúpulas os jogam, mas não são os mesmos.

Assim, é relevante discernir as diferenças entre o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade para o presente estudo.

Segundo Leonardo Boff<sup>25</sup>, o desenvolvimento sustentável difere da sustentabilidade, porquanto corresponde um “ideal a ser atingido ou então como um qualificativo de um processo de produção ou de um produto, feito pretensamente dentro de critérios de sustentabilidade o que, na maioria dos casos, não corresponde à verdade”. Assim, ele entende que trazer a qualidade de sustentável para o processo mercantil, no sentido de avaliar a empresa pelo crescimento e sua manutenção, com os custos sociais e ambientais que ela causa. Boff complementa que: “hoje o conceito é tão usado e abusado que se transformou num modismo, sem que seu conteúdo seja esclarecido ou criticamente definido”.

A respeito das diferenças entre os fenômenos ora discutidos, Christian L. da Silva e Judas T. G. Mendes<sup>26</sup> esclarecem que a dicotomia aparece no sentido de que é o “[...] presente para o processo de desenvolvimento e o futuro para a sustentabilidade. São noções, na realidade, não contraditórias, mas complementares e fundamentais”. Eles<sup>27</sup> complementam que a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, respectivamente, se diferem:

[...] como um processo em que o primeiro se relaciona com o fim, ou objetivo maior, e o segundo como meio. Todavia, esta distinção está imersa em uma discussão ideológica que se insere em pensar algo para o futuro ou em se preocupar com ações presentes e impactos no futuro. O foco principal, ao se discursar e se preocupar com a sustentabilidade, está na vinculação do tema ao lugar a que se

---

<sup>25</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 36-37.

<sup>26</sup> SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável**: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes. 2005. p. 13.

<sup>27</sup> SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável**: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes. 2005. p. 13.

pretende chegar; enquanto, com o desenvolvimento, o foco está em como se pretende chegar.

Pelo visto, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são institutos, que apesar de permitirem tratamento como sinônimos em certas perspectivas doutrinárias, num estudo acurado, não se confundem entre si. A sustentabilidade encontra sentido finalístico, multidisciplinar, englobante, com maior relevância, cujo ideal tem ganhado força, inclusive, na qualidade de novo paradigma jurídico contemporâneo, como se verá. Já o desenvolvimento sustentável se perfaz em ferramenta, em meio, ele funciona como processo que pensa em aplicar algumas dimensões da sustentabilidade, ou seja, é a tentativa de adequar o sistema capitalista globalizado nos padrões dos novos anseios sustentáveis.

Sobre o assunto, Gabriel Real Ferrer<sup>28</sup> anota que a sustentabilidade pode se contrapor ao puro desenvolvimento, pois quando ele é somado ao adjetivo sustentável, ganha limitações, condicionando-se aos critérios de sustentabilidade. O desenvolver implica em crescer, mas da maneira certa, e a sustentabilidade é a condicional altamente pró-ativa que introduz mudanças necessárias para a sociedade planetária.

Já a sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência digna do homem na Terra<sup>29</sup>.

Sobre os fundamentos da sustentabilidade, Gabriel Real Ferrer<sup>30</sup> sustenta

---

<sup>28</sup> FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones Del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013. p. 13.

<sup>29</sup> SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 2015.

<sup>30</sup> “De hecho, podríamos decir que la sostenibilidad no es más que la materialización del instinto de supervivencia social, sin prejuizar, por supuesto, si debe o no haber desarrollo (crecimiento), ni donde sí o donde no. En este sentido, uno de los rasgos esenciales de la sostenibilidad, y de las acciones que persiguen este objetivo, es la flexibilidad. Como sostiene MORIN, hay que eliminar las alternativas entre Globalización/desglobalización; Crecimiento/decrecimiento; Desarrollo/involución; Conservación/transformación. En el discurso dominante, muy propio de algunos sectores interesados en consolidar una determinada interpretación del desarrollo sostenible, lo que se nos plantea son una serie de opciones, aparentemente inexorables. O nos desarrollamos o volvemos a las cavernas. Pero esto no es así, con toda seguridad va a resultar preciso, a la vez, globalizar y desglobalizar, crecer y decrecer, desarrollar e involucrar, conservar y transformar. Por ello, con una concepción teleológicamente firme pero de ejecución flexible, prefiero hablar de sostenibilidad, antes que de Desarrollo Sostenible”. Com livre

que:

Na verdade, poderíamos dizer que a sustentabilidade é, simplesmente, a realização de instinto de sobrevivência social, sem prejuízo, é claro, se deve ou não ter desenvolvimento (crescimento), nem onde sim ou onde não. Nesse sentido, uma das características essenciais da sustentabilidade, e das ações que perseguem este objetivo, é a flexibilidade. Como argumenta MORIN, temos de eliminar alternativas de globalização / deglobalização; Crescimento / declínio; Desenvolvimento / involução; Preservação / transformação. Muito típico de alguns setores interessados em consolidar interpretação particular do desenvolvimento sustentável, o discurso dominante que enfrentamos é uma série de opções, aparentemente inexorável. Ou nós desenvolvemos ou voltaremos para as cavernas. Mas isso não é assim, certamente, vai ser necessário, ao mesmo tempo, globalizar e desglobalizar, aumentar e diminuir, desenvolver e regredir, conservar e transformar. Portanto, a com um concepção teleológica firme, mas de execução flexível, é que prefiro falar de sustentabilidade, ao invés de Desenvolvimento Sustentável.

Ora, “a sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada”, é o que pontuam Paulo Márcio Cruz e Josemar Soares<sup>31</sup>.

Neste sentido, a sustentabilidade leva, em si, a vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica. A sustentabilidade compreende não somente na relação social entre o econômico e o ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas<sup>32</sup>.

Não obstante tenha sido conveniente diferenciar a sustentabilidade do instituto “desenvolvimento sustentável”, muitos pensamentos sobre aquela vem sendo

---

tradução, feita pela mestranda, no corpo do desenvolvimento da pesquisa. FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones Del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013. p. 11-12.

<sup>31</sup> CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar. **Crítério ético e sustentabilidade na sociedade pós-moderna**: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 401-418 / set-dez 2012. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos). Acesso em 2015.

<sup>32</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos). Acesso em 2015.

ingeridos a todo tempo, em virtude da inerente relevância que o fenômeno torna a apresentar progressivamente para a contemporaneidade global. Circunstâncias estas que imbricam a sustentabilidade em certa complexidade para se firmar, com delimitação pormenorizada, em conceito que abarque sua real completude de sentidos.

Em aspecto legal, o direito de Sustentabilidade é um direito pensado em termos de espécies e em termos de resolução de problemas globais. Ele traz em si a estrutura clássica dos ordenamentos jurídicos, sociais, econômicos e ambientais, que são característicos de estados soberanos, mas claramente vai além desse âmbito. Sua vocação é fornecer soluções que sirvam a todos, independentemente de onde eles são ou de onde eles nasceram. Tem por objetivo proporcionar esperança de um futuro melhor para sociedade em geral<sup>33</sup>.

Contribui nesta linha de pensamento Enrique Leff<sup>34</sup>, explicando que: “atualmente o conceito de ambiente se defronta necessariamente com estratégias de globalização e com a reinvenção de novo mundo”, conformado por uma diversidade de mundos, pressupõe que se abra o cerco da ordem econômico-ecológica globalizada. Destaca que “o princípio da Sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva”, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização<sup>35</sup> a partir da diversidade cultural do gênero humano.

Assim, Juarez Freitas<sup>36</sup> conceitua a sustentabilidade da seguinte forma:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambiente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

---

<sup>33</sup> FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? **Revista Novos Estudos Jurídicos** – Eletrônica. v. 17, n. 3. Itajaí: Univali. 2012. p. 320. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/224>>. Acesso em 2015.

<sup>34</sup> LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 31.

<sup>35</sup> HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** texto crítico de Pedro Martinez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002. p. 25.

<sup>36</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41. Este o conceito operacional de sustentabilidade que se firma para a presente pesquisa.

A Sustentabilidade, segundo José Joaquim Gomes Canotilho, corresponde num dos fundamentos do que se chama de princípio da responsabilidade de longa duração, consistindo na obrigação dos Estados e de outras constelações políticas em adotarem medidas de precaução e proteção, em nível elevado, para garantir a sobrevivência da espécie humana e da existência condigna das futuras gerações<sup>37</sup>.

Ora, a sustentabilidade deve ser entendida como “valor e princípio constitucional”, diz Juarez Freitas<sup>38</sup>. A luz da Constituição, o novo desenvolvimento (que é o sustentável), é moldado pela sustentabilidade como valor e como princípio. Assim, o ambiente sustentável é uma escolha valorativa de assento constitucional<sup>39</sup>.

No entender de Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>40</sup>, a sustentabilidade consiste num “conjunto de normas e preceitos mediante os quais se desenvolvem e garantem os direitos fundamentais [...]”, e, além disso, é o fenômeno que abarca “[...] os valores que sustentam a liberdade, a justiça, e a igualdade, que se converteram em Princípios universais de direito e que inspiram o ordenamento jurídico das nações mais civilizadas da comunidade internacional”.

A preservação do ambiente é a possibilidade de manutenção da dignidade da pessoa humana. Trata-se, por logo, da permissão de que as futuras gerações também possam exercer a sua liberdade<sup>41</sup>. Sob os moldes da sustentabilidade é que a alcança a dignidade da pessoa humana.

A sustentabilidade, por Juarez Freitas<sup>42</sup>, “[...] exige um pensamento prospectivo de longo prazo, sem precedentes [...]. Proporciona, com realismo crítico, uma perspectiva sistemática revigorada, que não contempla o ambiental, o econômico e o social em separado ou como refêns do mercado”.

---

<sup>37</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007. p. 57-130.

<sup>38</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 117-120.

<sup>39</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 120-121.

<sup>40</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. *PORTOS: sustentabilidade e proteção ambiental*. In: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. (Org.). **MEIO AMBIENTE, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**. 1ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2014, v. 2, p. 98-114.

<sup>41</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 45.

<sup>42</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.

Por todo o esforço, a sustentabilidade é pensamento crescente no cenário jurídico global, cuidando da preservação futura da vida humana qualitativa na Terra sob todos os aspectos dimensionais que a integram.

## **2 Noções sobre a contextualização global da sustentabilidade: a experiência com a sustentabilidade e com o cumprimento dos objetivos do milênio**

Como alerta a Carta da Terra, “estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro reserva, ao mesmo tempo, grande perigo e grande esperança.”<sup>43</sup>

Ou ainda, como afirma Leonardo Boff, “uma sociedade é sustentável quando se organiza e se comporta de tal forma que ela, através das gerações, consegue garantir a vida dos cidadãos e dos ecossistemas nos quais está inserida, junto com a comunidade de vida.”<sup>44</sup>

O Resumo para Formuladores de Políticas realça os resultados do quinto relatório Panorama do Meio Ambiente Global (GEO-5), preparado pelo Secretariado do PNUMA<sup>45</sup> atestando que “a perspectiva de melhorar o bem-estar humano depende de forma crucial da comunidade dos indivíduos, países e comunidade internacional de responder às mudanças ambientais que aumentam os riscos e reduzem as oportunidades de promover o bem-estar humano [...]”. Complementa-se ao dizer que “devido às complexidades do sistema terrestre, as respostas devem se focar nas causas básicas, os vetores subjacentes de mudanças ambientais, em vez de apenas nas pressões ou nos sintomas”.

Como está a sustentabilidade no mundo? Viu-se que as governanças têm apreciado o engajamento ambiental, o qual já começa a demonstrar as primeiras aderências em medidas proativas ao ideal sustentável em todas as suas dimensões pelo

---

<sup>43</sup> CARTA DA TERRA BRASIL. **O texto da Carta da Terra?** Disponível em: [http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what\\_is.html](http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html). Acesso em 2015.

<sup>44</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012. p. 127.

<sup>45</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE - PNUMA. **Geo5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política**. Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. p. 6. Disponível em: <[http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5\\_RESUMO\\_FORMULADORES\\_POLITICAS.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADORES_POLITICAS.pdf)>. Acesso em 2015.

cenário global.

Favorável é a iniciativa da Organização Não-Governamental *Global Reporting Initiative* (GRI), fundada em 1997 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (*UNEP*, sigla em inglês), que promove a elaboração de relatórios de sustentabilidade a serem adotados por qualquer organização do mundo, a fim de conscientizar a aderência ao ideal da sustentabilidade, conforme sua visão “uma economia global sustentável onde organizações podem medir seus desempenhos e impactos econômicos, ambientais, sociais bem como os relacionados à governança, de maneira responsável e transparente”<sup>46</sup>.

Ademais, outra medida de fins sustentáveis é a economia verde<sup>47</sup>, a visão é que “o crescimento de renda e de emprego deve ser impulsionado por investimentos públicos e privados que reduzem as emissões de carbono e poluição e aumentam a eficiência energética e o uso de recursos, e previnem perdas de biodiversidade”, assinala o Relatório de Economia Verde do PNUMA, intitulado Rumo a uma Economia Verde<sup>48</sup>.

Além disso, o Pacto Global da ONU<sup>49</sup> incentiva o alcance da sustentabilidade corporativa<sup>50</sup>, “milhares de empresas ao redor do mundo têm se

---

<sup>46</sup> PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA-UNEP). **Global Reporting Initiative (GRI) Org** em português do Brasil. Disponível em <<https://www.globalreporting.org/languages/Portuguesebrazil/Pages/default.aspx>>. Acesso em 2015.

<sup>47</sup> “O PNUMA define economia verde como uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica. Em outras palavras, uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva”. In: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente- PNUMA, 2011. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. p. 01-02. Disponível em: < [http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis\\_PT\\_online.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf)>. Acesso 2015.

<sup>48</sup> Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente- PNUMA, 2011. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. p. 01-02. Disponível em: < [http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis\\_PT\\_online.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf)>. Acesso 2015.

<sup>49</sup> “[...] O Pacto Global é uma iniciativa desenvolvida pelo ex secretário-geral da ONU, Kofi Annan, com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção refletidos em 10 princípios. Essa iniciativa conta com a participação de agências das Nações Unidas, empresas, sindicatos, organizações não-governamentais e demais parceiros necessários para a construção de um mercado global mais inclusivo e igualitário. Hoje já são mais de 5.200 organizações signatárias articuladas por 150 redes ao redor do mundo”. In: Pacto Global Rede Brasileira. ONU. **O que é?** Publicado em 11 de junho de 2013. Disponível em: < <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/70/O-que-eh>>. Acesso em 2015.

<sup>50</sup> “a sustentabilidade corporativa é definida como a capacidade da empresa de continuamente incutir valores em termos financeiros, socioambientais e éticos, portanto, abrangendo todos os princípios e

comprometido e também criado suas próprias iniciativas internas para integrar e difundir os princípios universais nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção”<sup>51</sup>.

Entretanto, o Resumo para Formuladores de Políticas realça os resultados do quinto relatório Panorama do Meio Ambiente Global (GEO-5), preparado pelo Secretariado do PNUMA<sup>52</sup>, verificando que “as mudanças observadas atualmente no sistema da Terra não têm precedentes na história humana. Os esforços de desacelerar o ritmo ou tamanho das mudanças — inclusive maior eficiência de recursos e medidas de mitigação — tiveram resultados modestos”. Apesar das medidas que já foram implementadas, em favor da sustentabilidade, ainda “[...] não lograram reverter as mudanças ambientais adversas. Nem seu escopo nem sua velocidade diminuíram nos últimos cinco anos”.

Neste contexto, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio- ODM “[...] contribuíram para a redução da pobreza e para a melhoria das condições de vida de muitos, porém, a menos que se reduzam os choques e se melhorem as capacidades de resposta das pessoas, a continuidade do progresso não está garantida”, atesta o Relatório de Desenvolvimento Humano 2014, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD<sup>53</sup>.

Sobre assunto, o Relatório A/68/202, da Assembléia Geral das Nações Unidas, que visa analisar, especificamente, os resultados obtidos sobre a viabilidade de cumprimento dos objetivos do milênio no prazo de 2015, observa que foram feitos progressos consideráveis no desenvolvimento e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e se têm alcançado muitos marcos na realização concreta dos objetivos, globalmente e em países específicos. No entanto, as perspectivas de

---

questões relativos ao Pacto Global da ONU”. In: Pacto Global da ONU. **Blueprint plano de ação para liderança em sustentabilidade corporativa**. 2010. Tradução: WB Productions. p. 6.

<sup>51</sup> Pacto Global da ONU. **Blueprint plano de ação para liderança em sustentabilidade corporativa**. 2010. Tradução: WB Productions. p. 3.

<sup>52</sup> Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA. **Geo5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política**. Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. Disponível em: <[http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5\\_RESUMO\\_FORMULADORES\\_POLITICA\\_S.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADORES_POLITICA_S.pdf)>. Acesso em 2015. p. 6.

<sup>53</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Disponível em <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf)>. Acesso em 2015. p. 11.



atingir todas as metas diferem consideravelmente entre os países e regiões. Mais de 1 bilhão de pessoas ainda vivem em extrema pobreza. Muitas pessoas sofrem graves dificuldades nas áreas de saúde e educação. O progresso é dificultado por desigualdades significativas relacionadas com a renda, gênero, etnia, deficiência, idade e localização.

A extensão da crise econômica mundial e os conflitos violentos nos últimos anos têm agravado a pobreza, a desigualdade e a exclusão. A perda de biodiversidade, degradação da água, a terra florestas secas e aumento dos riscos das mudanças climáticas ameaçam reverter os ganhos que conseguimos até agora e minar o progresso que pode ocorrer no futuro<sup>54</sup>.

Como atesta o Relatório Panorama do Meio Ambiente Global (GEO-5), do PNUMA<sup>55</sup>, os estudos existentes de cenários de sustentabilidade mostram que tanto as soluções de curto prazo quanto as medidas estruturais de longo prazo são necessárias para atingir as metas estabelecidas.

O Relatório A/68/202, menciona que: “en todos los países el logro del Objetivo 7, garantizar la sostenibilidad Del medio ambiente, sigue estando em riesgo considerable debido a los profundos y acuciantes problemas que plantea el cambio climático”. Isto por que as emissões de dióxido carbono excedem os 46% registrados em 1990, e também a concentração atmosférica do dióxido de carbono ultrapassou 400 ppm, um nível não registrado em milhões de anos, dados que ameaçam a existência do planeta<sup>56</sup>.

---

<sup>54</sup> ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. A/68/202. **Uma vida digna para todos: acelerar o alcance dos Objetivos do Milênio e promover a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015.** Acompanhando os resultados da Cúpula do Milênio. 26 de julho de 2013. p. 3. Disponível: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/409/35/PDF/N1340935.pdf?OpenElement>. Acesso em 2015.

<sup>55</sup> Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA. **Geo5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política.** Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. Disponível em: [http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5\\_RESUMO\\_FORMULADORES\\_POLITICA\\_S.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADORES_POLITICA_S.pdf). Acesso em 2015. p. 6.

<sup>56</sup> Assembléia Geral das Nações Unidas. A/68/202. **Uma vida digna para todos: acelerar o alcance dos Objetivos do Milênio e promover a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015.** Acompanhando os resultados da Cúpula do Milênio. 26 de julho de 2013. p. 3. Disponível: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/409/35/PDF/N1340935.pdf?OpenElement>. Acesso em 2015.

O Relatório do Desenvolvimento Humano 2014, do PNUD<sup>57</sup> assevera que:

O progresso exige esforço. Muitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio são suscetíveis de ser alcançados a nível nacional até 2015, mas o sucesso não é automático e os ganhos não são necessariamente permanentes. Ir mais longe no caminho do desenvolvimento implica proteger as conquistas feitas contra a vulnerabilidade e contra os choques, reforçando a resiliência e aprofundando o progresso. Identificar e orientar os grupos vulneráveis, reduzir a desigualdade e dar resposta à vulnerabilidade estrutural são ações essenciais para sustentar o desenvolvimento ao longo da vida do indivíduo e ao longo de gerações<sup>58</sup>.

Importante entender quais são as medidas que funcionam na contribuição ao progresso. As políticas que estimulam crescimento econômico sólido e inclusivo, acompanhado de medidas destinadas a melhorar o acesso dos pobres e excluídos a serviços básicos de qualidade é que são incentivos possíveis de alcançar progressos em muitos países. Portanto, são medidas estratégicas de governança de cunho eficaz: a) enfatizar o crescimento inclusivo, emprego decente e a proteção social; b) alocar mais recursos para os serviços essenciais e assegurar acesso para todos; c) fortalecer a vontade política e melhorar o ambiente regulador internacional<sup>59</sup>.

“Nas vésperas da agenda pós-2015 e da definição dos objetivos de desenvolvimento sustentável, a comunidade internacional tem uma oportunidade única de definir a redução da vulnerabilidade como uma prioridade nos quadros internacionais de desenvolvimento”, constata o Relatório do Desenvolvimento Humano 2014, da PNUD<sup>60</sup>.

Em linhas gerais, são esses os recursos de aplicação da sustentabilidade no

---

<sup>57</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Disponível em < [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf)>. Acesso em 2015. p. 11.

<sup>58</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Dis

<sup>59</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas. A/68/202. **Uma vida digna para todos**: acelerar o alcance dos Objetivos do Milênio e promover a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015. Acompanhando os resultados da Cúpula do Milênio. 26 de julho de 2013. p. 3. Disponível: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/409/35/PDF/N1340935.pdf?OpenElement>>. Acesso em 2015.

<sup>60</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Disponível em < [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf)>. Acesso em 2015. p. 11.

contexto global.

### **3 A sustentabilidade no Brasil: como o instituto vem sendo encarado e aplicado dentro do cenário interno**

Segundo Peter Häberle<sup>61</sup>, “[...] é tempo de considerar a sustentabilidade como elemento estrutural típico do Estado que hoje designamos Estado Constitucional”.

No Brasil, vê-se que a sustentabilidade é direito fundamental<sup>62</sup>, respaldada pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com proteção especial subentendida pelo objetivo fundamental e valor supremo chamado: desenvolvimento, conforme o preâmbulo e art. 3º, inc. II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988<sup>63</sup>, assim como subentendido pelo valor supremo do bem-estar, também com previsão no preâmbulo constitucional.

A dignidade da pessoa humana corresponde a concepção submetida em permanente processo de reconstrução, de transformação quanto ao seu alcance, no contexto constitucional contemporâneo, é princípio que se consolida numa dimensão ecológica inclusiva, abrangendo a idéia do bem-estar ambiental, que se demonstra na consecução da vida digna, saudável e segura, num patamar mínimo de qualidade ambiental<sup>64</sup>. Por isso ela encontra relação para com a sustentabilidade.

Ora, ao tempo em que a Constituição menciona “desenvolvimento”, quer, necessariamente, vinculá-lo a condição de sustentável, pois sem que o sentido de sustentabilidade esteja subentendido para adjetivá-lo, não há aceitação compatível para com a

---

<sup>61</sup> HÄBERLE, Peter. “**Nachhaltigkeit und Gemeineuropäisches Verfassungsrecht**”, in Wolfgang Kahl (org.), *Nachhaltigkeitsverbundbegriff*, Tübingen, 2008, p. 200. *apud* CANOTILHO, José Joaquim. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos**. v. 1, n. 13. jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

<sup>62</sup> CANOTILHO, José Joaquim. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos**. v. 1, n. 13. jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

<sup>63</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Preâmbulo “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, **o bem-estar, o desenvolvimento**, a igualdade e a justiça como **valores supremos** de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” (Destacou-se). In: BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

<sup>64</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 49.

dignidade da pessoa humana, bem como ao bem-estar, e com os demais princípios e objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito. Assim como, adiante, passa a usar o termo “desenvolvimento equilibrado”, no art. 174, parágrafo primeiro, da CRFB de 1988<sup>65</sup>.

Sobre essa vertente, a sustentabilidade é princípio constitucional brasileiro, explica Juarez Freitas<sup>67</sup>:

a sustentabilidade (a) *é princípio ético-jurídico*, direta e imediatamente vinculante (do qual são inferíveis regras), que determina o oferecimento de condições suficientes para o bem-estar das atuais e futuras gerações, (b) *é valor constitucional supremo* (critério axiológico de avaliação de políticas e práticas) e (c) *é objetivo fundamental da República* (norte integrativo de toda interpretação e aplicação do Direito)”.

Neste íterim, Ruy Samuel Espíndola diz que os princípios constitucionais são “conteúdos primários diretores de um Estado. Dotados de originalidade e superioridade material sobre todos os conteúdos que formam o ordenamento constitucional, os valores firmados pela sociedade são transformados pelo Direito em princípios”<sup>68</sup>.

Neste íterim, José Joaquim Gomes Canotilho<sup>69</sup> comenta sobre o princípio da sustentabilidade inserido na Constituição Brasileira de 1988. Veja-se:

Nos países de língua portuguesa (CPLP), deparamos com importantes inovações, a nível textual, na Constituição Brasileira de 1988. No Capítulo dedicado ao “Meio Ambiente” consagra-se o direito e o dever de defender e preservar o ambiente para as “presentes e futuras gerações”, de preservar e reestruturar os processos ecológicos essenciais, de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, de proteger a fauna e a flora, de promover a educação ambiental.

Assim, a CRFB de 1988, em seu art. 225<sup>70</sup> prevê a expressão “meio

---

<sup>65</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 110-111.

<sup>66</sup> Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. § 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do **desenvolvimento nacional equilibrado**, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. (Destacou-se) In: BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

<sup>67</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012. p. 117.

<sup>68</sup> ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998. p. 76.

<sup>69</sup> CANOTILHO, José Joaquim. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos**. v. 1, n. 13. jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

<sup>70</sup> Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito,

ambiente ecologicamente equilibrado”, objetivando evitar a possível idéia de um meio ambiente equilibrado sem qualificação ecológica, isto é, sem relações essenciais dos seres vivos entre si e deles com o meio. Já o termo “conservação ecológica” consiste na “gestão da utilização da biosfera pelo ser humano, de tal sorte que produza maior benefício sustentado para gerações atuais, mas que mantenha sua potencialidade para satisfazer às necessidades e às aspirações das gerações futuras”<sup>71</sup>.

Desta feita, o art. 225 da CRFB de 1988 também pode ser reconhecido como norma jurídica que desponta a posição da sustentabilidade resguardada em proteção especial constitucional.

No que concerne a aplicação de medidas proativas ao paradigma da sustentabilidade, o sétimo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM 7) consiste em atingir a sustentabilidade ambiental em quatro metas: duas relativas à proteção dos recursos ambientais e da biodiversidade, e duas relacionadas ao acesso à água potável e ao saneamento básico, e à melhoria das condições de vida da população urbana em assentamentos precários. Ora, todas as metas estão sendo cumpridas no Brasil, segundo informação do Relatório Nacional de Acompanhamento da ODM<sup>72</sup>.

Do esboço preparado, percebe-se que o Brasil tem despertado para abarcar o fenômeno da sustentabilidade como direito positivado e com medidas públicas estruturadas para tal intuito. O país tem se desenvolvido de forma progressiva neste viés, mas ainda é insatisfatório. Quanto mais ferramentas para aplicação do instituto sustentabilidade, melhor é. Os mecanismos sustentáveis são mais que oportunos. Isto diante da gravidade do cenário global e da relevância para o valor supremo do bem-estar e do direito fundamental ao futuro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constatação da crise ambiental tendeu a remodelar o pensamento de

---

incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...]

<sup>71</sup> SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.p. 86.

<sup>72</sup> BRASIL. Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (Coord.). Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM Decreto de 31 de outubro de 2003 (Supervisão). **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: Ipea : MP, SPI, maio de 2014. p. 102. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/Docs/5\\_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf)>. Acesso em 2015.

crescimento econômico, com vistas a integrar o bem ambiental como elemento dum novo modelo, ponderoso com o acúmulo de capital e a produção de riqueza em detrimento da qualidade de vida. Tal corrente conscientizada fez despontar os primeiros ideais que compõem a sustentabilidade.

Incumbidas pelo ensejo, diversas deliberações em Cimeiras decorreram pela busca do ideal sustentável. As reuniões de Cúpulas culminaram em metas, propostas, relatórios, acordos..., foram responsáveis em compreender os novos anseios da sociedade pós-moderna.

É a sustentabilidade que emergiu com grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem altamente complexa e global.

Notou-se que o Brasil tem avançado no sentido de abarcar o fenômeno da sustentabilidade como direito positivado e com medidas públicas estruturadas para tal intuito. O país tem se desenvolvido de forma progressiva neste viés, mas ainda é insatisfatório. Viu-se que quanto mais ferramentas para aplicação do instituto sustentabilidade, melhor é. Neste sentido destaca-se a importância dos ODMs e vindouros ODS (objetivos do desenvolvimento sustentável) ainda em fase de elaboração e estruturação.

Este artigo buscou, por fim, destacar a importância de esforços institucionais de implementação destes instrumentos de Soft Law, sua influência e incorporação nos sistemas legais dos Estados (direito positivo).

## REFERÊNCIAS

Assembléia Geral das Nações Unidas. A/68/202. **Uma vida digna para todos: acelerar o alcance dos Objetivos do Milênio e promover a agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento depois de 2015.** Acompanhando os resultados da Cúpula do Milênio. 26 de julho de 2013. p. 3. Disponível: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/409/35/PDF/N1340935.pdf?OpenElement>>. Acesso em 2015.

BECK, Ulrich. 1944. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: aufdem Weg in eineandereModerne.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. Revista **Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 11, n. 1, jan./jun. 2011. p. 329-330. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica>. Acesso em 2015.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (Coord.). Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM Decreto de 31 de outubro de 2003 (Supervisão). **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: Ipea : MP, SPI, maio de 2014. p. 102. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/Docs/5\\_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf)>. Acesso em 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

CANOTILHO, José Joaquim. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékne - Revista de Estudos Politécnicos**. v. 1, n. 13. jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional Português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional Português. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo, SP: Saraiva, 2007.

CARTA DA TERRA BRASIL. **O texto da Carta da Terra?** Disponível em: [http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what\\_is.html](http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/what_is.html). Acesso em 2015.

CENTRO DOM HELDER DE CONVENÇÕES. **Gabriel Real Ferrer apresenta palestra sobre as dimensões da sustentabilidade**. Disponível. <http://www.institutosocioambientaldhc.com.br/artigos/n-a/>. Acesso em 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 2015.

CRUZ, Paulo Márcio; SOARES, Josemar. **Critério ético e sustentabilidade na sociedade pós-moderna: impactos nas dimensões econômicas, transnacionais e jurídicas**. *Revista NEJ - Eletrônica*, Vol. 17 - n. 3 - p. 401-418 / set-dez 2012. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos). Acesso em 2015.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998.

FERRER, Gabriel Real. **El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad**. In: PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales. 2008. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>>. Acesso em: 15 fevereiro de 2014.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, transnacionalidade y transformaciones del Derecho. In: Souza, Maria Cláudia da Silva Antunes de; Garcia, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 9. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>>. Acesso em 2015.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construimos juntos el futuro? *Revista NEJ - Eletrônica*, Vol. 17 - n. 3 - p. 319 / set-dez 2012 321. Disponível em: [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos). Acesso em 2015.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum. 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. PORTOS: sustentabilidade e proteção ambiental. In: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. (Org.). **MEIO AMBIENTE, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**. 1 ed. Itajaí - SC: UNIVALI, 2014, v. 2.

GRANADO, Juliete Ruana Mafra. *A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA NA APLICAÇÃO DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE*. 2015. 150 p. Dissertação



(Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí-SC.

HÄBERLE, Peter. “**Nachhaltigkeit und Gemeineuropäisches Verfassungsrecht**”, in Wolfgang Kahl (org.), *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*, Tübingen, 2008, p. 200. *apud* CANOTILHO, José Joaquim. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Tékhnē - Revista de Estudos Politécnicos**. v. 1, n. 13. jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_serial&pid=16459911&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de civilizações?** texto crítico de Pedro Martínez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder**. Tradução de Lúcia M. E. Horth. Petrópolis: Vozes, 2006.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

LIMA, Maria José Araújo. **Ecologia humana, realidade e pesquisa**. Petrópolis: Vozes. 1984.

MATEO, Ramon Martin. **Tratado de derecho ambiental**. v.1. Madrid: Trivium, 1991.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário**. 6. ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** 1921. Tradução: Francisco Morás. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Título original: *Ôuva Le monde?*

Organização das Nações Unidas - ONU. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acesso em 2015.

**Objetivos do Milênio**. Disponível em: <http://www.objetivosdomilenio.org.br/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2014.

Pacto Global Rede Brasileira. ONU. **O que é?** Publicado em 11 de junho de 2013. Disponível em: < <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/70/O-que-eh>>. Acesso em 2015.

Pacto Global da ONU. **Blueprint plano de ação para liderança em sustentabilidade corporativa.** 2010. Tradução: WB Productions. p. 6.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA. **Geo5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política.** Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. Disponível em: <[http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5\\_RESUMO\\_FORMULADORES\\_POLITICAS.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADORES_POLITICAS.pdf)>. Acesso em 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE - PNUMA. **Geo5 Programa Ambiental Global: resumo para formuladores de política.** Reunião Intergovernamental sobre o quinto Panorama do Meio Ambiente Global Resumo para Formuladores de Políticas 2012. p. 6. Disponível em: <[http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5\\_RESUMO\\_FORMULADORES\\_POLITICAS.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/GEO5_RESUMO_FORMULADORES_POLITICAS.pdf)>. Acesso em 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE (PNUMA-UNEP). **Global Reporting Initiative (GRI) Org** em português do Brasil. Disponível em <<https://www.globalreporting.org/languages/Portuguesebrazil/Pages/default.aspx>>. Acesso em 2015.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014.** Sustentar o Progresso Humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Tradução: Camões - Instituto da Cooperação e da Língua. Nova Iorque: PBM Graphics, RR Donnelley. Disponível em < [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf)>. Acesso em 2015.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente- PNUMA, 2011. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão.** p. 01-02. Disponível em: < [http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis\\_PT\\_online.pdf](http://www.pnuma.org.br/admin/publicacoes/texto/1101-GREENECONOMY-synthesis_PT_online.pdf)>. Acesso 2015.

RIECHMANN, Jorge. DesarrolloSustenable: la lucha por la interpretacion. *In*: RIECHAMNN, Jorge; NAREDO, José Manuel; BERMEJO, Roberto; ESTEVAN, Antonio; TAIBO, Carlos; CARLOS, Juan; MURILLO, Rodríguez; NIETO; Joaquím. **De la Economía a la Ecología**. Madri: Trota. 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do Ambiente. 3. ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental**: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente.3. ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SENADO FEDERAL. Da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Revista em discussão**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>. Acesso em 2015.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP).**Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 2015.

SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (orgs). **Reflexões sobre o desenvolvimento sustentável**: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar. Petrópolis: Vozes. 2005.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**. 2012; 11 (dez): 239-252. Disponível: <http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/>. Acesso em 2015.